



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: https://eic.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=0

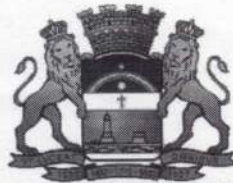
Código do documento: 0406dd32-819c-4179-abb6-179bbda41bb

3,
lei
da
nº
e
e
co,
nte

9

o de Preg

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
- VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar o objeto de imediato a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Abastecimento de Compras - DAC e em local a ser definido pela CONTRATANTE;

II - manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação;

III - veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados à CONTRATANTE, salvo haja prévia e expressa autorização;

IV - manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

V - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

VI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

VII - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

VIII - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IX - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

X - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XI - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIV - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XV – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XVI - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XVII – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XVIII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XIX - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XX - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXI- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXIV – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXV- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVI – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc

XXVII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXVIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIX - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

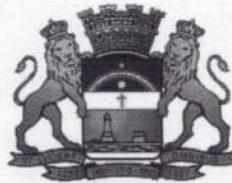
III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 001/2020 - GELO EM ESCAMAS - RICARDO HENRIQUE G. DOURADO FÁBRICA DE GELO ME

Gerência de Apoio Jurídico⁶ FCCR
VISTO





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc

- b) Não restarem licitantes registrados;
- c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRANTE, o gelo que se apresentar impróprio para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

[Assinatura]

VISTO





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO QUINTO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens ou serviços, através do atesto na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A coleta do objeto deverá ser efetuada de imediato a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Chefe da Divisão de Abastecimento de Compras - DAC e em local a ser definido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com o especificado na ordem de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, a partir da autorização emitida pela Divisão de Abastecimento





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

de Compras - DAC, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens presentes às notas fiscais correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento do gelo impróprio para o consumo implicará na reposição do mesmo, em até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, sem custos adicionais ou quaisquer despesas para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento deverá abranger, quando necessário, desde o planejamento até a conclusão do evento.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à CONTRATANTE, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

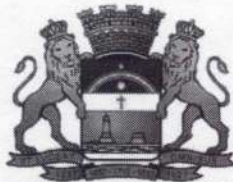
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese subcontratar os serviços, objeto desta contratação considerando que o objeto versa sobre a contratação de categorias, as quais já se encontram vinculadas dentro do quadro permanente da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DA RESCISÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020 - CPL/FCCR - BB nº 799735, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 28 de janeiro de 2020.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 2017.62.01.13.0122.2161.2.723, 2017 e 2017.62.01.13.0122.2161.2.579, 2017 - Fonte 0100 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Assinatura]



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

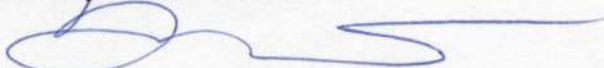
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

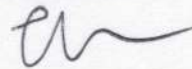
DO FORO

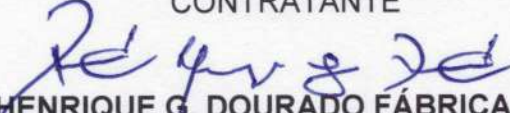
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2020.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**RICARDO HENRIQUE G. DOURADO FÁBRICA DE GELO - ME
RICARDO HENRIQUE GONÇALVES DOURADO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 001/2020 - GELO EM ESCAMAS - RICARDO HENRIQUE G. DOURADO FÁBRICA DE GELO ME

Gerência de Apoio Jurídico - FCCR

VISTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA RICARDO HENRIQUE G. DOURADO FÁBRICA DE GELO - ME, CNPJ Nº 15.591.707/0001-97.

1.0 – DO OBJETO

Fornecimento de gelo em escamas, a serem utilizados nos eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CAD.	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Fornecimento de gelo em escamas, acondicionados em pacotes de 10 kg ou 20 kg, para consumos nas atividades inerentes a: Eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela FCCR, dentre eles: • Festival de Dança; • Festival de Teatro; • Festival de Literatura; • Festival de Circo; • Festival de Seresta, • Carnaval (jan, fev/2020); • São João (jun/2020), dentre outros;	16229	KG	100.000	R\$ 1,73	R\$ 173.000,00
	VALOR GLOBAL R\$					R\$ 173.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 173.000,00 (duzentos e dez mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 001/2020.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 001/2020.

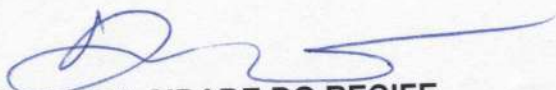
4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

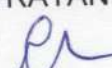
Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 001/2020.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2020.

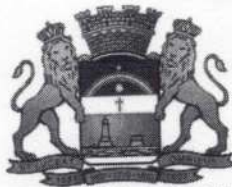

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**RICARDO HENRIQUE G. DOURADO FÁBRICA DE GELO - ME
RICARDO HENRIQUE GONÇALVES DOURADO
CONTRATADA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA BRM
COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL
EIRELI - ME.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.370.313/0001-25, com sede no Cais de Santa Rita, nº. 60, Apto. 0401, Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50.020-360, representada neste ato pela **Sra. Maria Josenilda da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 6.609.406 – SDS/PE, CPF/MF nº. 067.756.284-55, residente e domiciliada à Rua Cinco, nº. 130, São José, Gravatá - PE, CEP 55.643-545, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 004/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020 - CPL/FCCR**, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 meses, o fornecimento parcelado de 10.000 caixas de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE 200ML - (CAIXA COM 48 UNIDADES), para atender às necessidades da FCCR, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, distribuído em lote único, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Caminho das Águas
 Distribuidora Caminho das Águas Eireli
 CNPJ. 26.370.313/0001-25



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

II - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto desta Ata, sem a prévia autorização da Contratante;

III - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

V - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

VI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

VII - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

VIII - optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IX - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

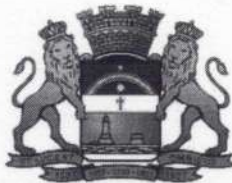
X - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XI - informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- XIV – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;
- XV – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;
- XVI- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;
- XVII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- XVIII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XIX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- XX - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de **12 (doze) meses**, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

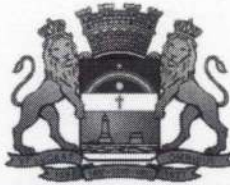
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

[Assinatura]
Caminho das Águas
Distribuidora Caminho das Águas Eireli
CNPJ. 26.370.313/0001-25





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Contratante:

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

Fauder
Caminho das Águas
Distribuidora Caminho das Águas Eireli
CNPJ 26.370.313/0001-25





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de

Caminho das Águas
Distribuidora Caminho das Águas Eireli
CNPJ: 26.370.313/0001-25



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, a água que se apresentar imprópria para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

[Assinatura]
Caminho das Águas
Distribuidora Caminho das Águas Eireli
CNPJ. 26.370.313/0001-25





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

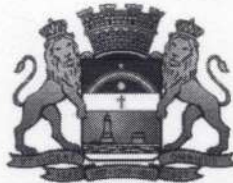
DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado deverá ser entregue parceladamente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação prévia da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As caixas de água mineral sem gás serão solicitadas por ocasião de eventos e entregues no local determinado pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos que não atenderem as especificações definidas e apresentarem problemas durante o prazo de validade serão devolvidos imediatamente à



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Contratada para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal.

PARÁGRAFO QUARTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à CONTRATANTE, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese subcontratar os serviços, objeto desta contratação considerando que o objeto versa sobre a contratação de categorias, as quais já se encontram vinculadas dentro do quadro permanente da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

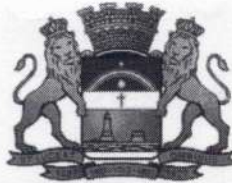
b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº 004/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020 - CPL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante em 05 de março de 2020.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.211.2.579, 6201.13.392.1.211.2.723 e 6201.13.392.1.211.2.2.304. - Fonte - 100 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

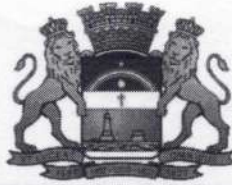
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

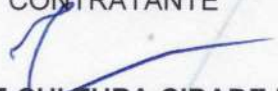
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 09 de março de 2020.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**

**BRM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI - ME
MARIA JOSENILDA DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:


**Caminho das Águas
Distribuidora Caminho das Águas Eireli
CNPJ. 26.370.313/0001-25**



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2020, CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA BRM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.370.313/0001-25.

1.0 – DO OBJETO

Fornecimento parcelado de 10.000 (dez mil) caixas de água mineral sem gás, acondicionada em copo descartável de 200ml - (caixa com 48 unidades), para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CADUM	UNID.	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Água mineral natural. Acondicionada em embalagem descartável, copo 200ml, em plástico higiênico. tampa de alumínio. Caixa com 48 unidades, para ser utilizada em eventos realizados/patrocinados FCCR: Carnaval; Ciclo Junino; Natalino; dentre outros eventos. Tipo: Villa.	13993	Caixa	10.000	R\$ 18,25	R\$ 182.500,00

Valor Global da Proposta: R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 002/2020.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 002/2020.

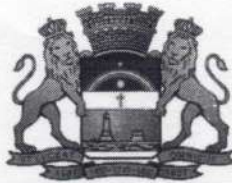
4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 002/2020.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos,





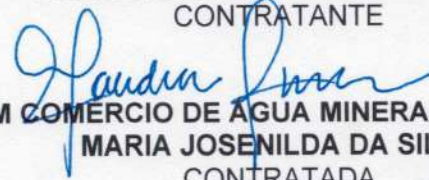
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 09 de março de 2020.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


BRM COMERCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI - ME
MARIA JOSENILDA DA SILVA
CONTRATADA


Caminho das Águas
Distribuidora Caminho das Águas Eireli
CNPJ. 26.370.313/0001-25





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA REAL
MIX COMÉRCIO E VAREJISTA
LTDA. - EPP.

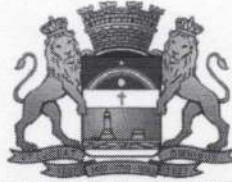
A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **REAL MIX COMÉRCIO E VAREJISTA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.446.627/0001-70, com sede à Rua Noventa e Cinco, nº. 220D, Maranguape I, Paulista - PE, CEP 53.441-450, representada neste ato pelo **Sr. Josenilson Nunes Delfino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.159.495 – SSP/PE, CPF/MF nº. 513.921.604-30, residente e domiciliado à Rua Noventa e Cinco, nº. 220D, Maranguape I, Paulista - PE, CEP 53.441-450, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 002/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020 - CPL/FCCR - BB Nº 800.659**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, além de:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- I – encaminhar à Divisão de Abastecimento e Compras, ao efetuar o primeiro fornecimento, documentação, constando quantitativo dos garrafões disponibilizados para cada equipamento, devidamente assinada pelo responsável e a Contratada, adotando o mesmo procedimento, quando da realização de eventos patrocinados/apoiados pela Contratante;
- II – informar mensalmente à Divisão de Abastecimento e Compras as perdas de vasilhames, se houver, a fim de efetuar o pagamento;
- III – manter o quantitativo de vasilhames disponibilizado, inicialmente, sempre que houver reposição;
- IV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela contratante;
- V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto desta Ata, sem a prévia autorização da Contratante;
- VI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- VIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- IX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- X – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;
- XI – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- XII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- XIII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XIV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
XV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVI – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XVII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XVIII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XIX- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXI – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Contratante:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, a água que se apresentar imprópria para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

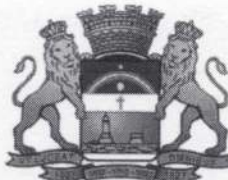
PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179bda4f8bc

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratado deverá ser entregue parceladamente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação prévia da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os garrafões e as caixas de água mineral deverão ser recebidos em perfeitas condições de servirem ao uso a que se destinam, no local e quantidades a serem definidos pela Divisão de Abastecimento de Compras - DAC da Contratante, quando necessário, conforme mencionado no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os garrafões de água mineral serão entregues na sede da Contratante, localizada no 15º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito Av. Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife-PE e nos endereços abaixo mencionados:

UNIDADE	ENDEREÇO
Divisão de Abastecimento de Compras	Rua do Bom Jesus, nº 227 – Recife Antigo
Teatro Barreto Júnior	Rua Estudante Jeremias Bastos, S/N, Pina
Museu Murillo La Grega	Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 366, Parnamirim
Teatro do Parque	Rua do Hospício, nº 81, Boa Vista
Pátio de São Pedro	Rua das Águas Verdes, São José
Escola Municipal de Frevo	Rua Castro Alves, nº440, Encruzilhada
Teatro Luiz Mendonça	Avenida Boa Viagem, S/N, Boa Viagem
Teatro de Santa Isabel	Praça da Republica, nº 06, Santo Antônio
Teatro Apolo Hermilo	Rua do Apolo, nº 121, Bairro do Recife
Refinaria Nascedouro de Peixinho	Avenida Jardim Brasília, S/N, Peixinhos
Sítio Trindade	Rua Estrada do Arraial, nº3256, Casa Amarela
Museu da Cidade do Recife	Praça Cinco Pontas, S/N, São José
Museu de Arte Moderna Aluizio Magalhães	Rua da União, nº 88, Boa Vista

PARÁGRAFO QUARTO - As caixas de água mineral sem gás serão solicitadas por ocasião de eventos e entregues no local determinado pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os garrafões devem ser entregues higienizados, com lacre plastificado, selo fiscal e rótulo, de acordo com a legislação em vigor e com no mínimo 2/3 da validade por vencer.

PARÁGRAFO SEXTO - Os garrafões com água devem estar de acordo com a portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – DNPM.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da Contratante, poderão ser feitas vistorias ao local de engarrafamento, para verificação das condições de higienização, envasamento e lacre dos garrafões.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada fica obrigada a aceitar o retorno do recipiente por ele entregue envasado.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos que não atenderem as especificações definidas e apresentarem problemas durante o prazo de validade serão devolvidos imediatamente à Contratada para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

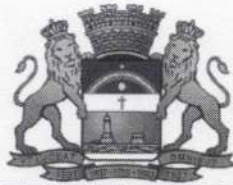
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179bda4f8bc



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020 - CPL/FCCR - BB Nº 800.659, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante, em 19 de março de 2020.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.211.2.579, 6201.13.392.1.211.2.723 e 6201.13.392.1.211.2.2.304. - Fonte - 100 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

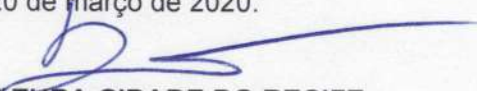
E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04

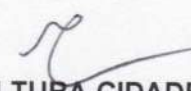


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

(quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 20 de março de 2020.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITO
CONTRATANTE**


**REAL MIX COMÉRCIO E VAREJISTA LTDA. - EPP
JOSENILSON NUNES DELFINO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2020, CELEBRADA ENTRE
A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA REAL MIX
COMÉRCIO E VAREJISTA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 00.446.627/0001-70.

1.0 – DO OBJETO

Fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CADUM	UNID.	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Água mineral natural, hipotermal na fonte, sem gás, em garrafão plástico transparente retornável de 19,5 a 20 litros, higienizado durante o engarrafamento, sem amassos ou remendos, plastificado, com o lacre de segurança, e selo fiscal exigido pela secretaria da fazenda do estado de pernambuco. Rótulo conforme portaria nº 470/99 – mme, contendo dados da fonte, da concessionária, e composição química da água, aprovado pelo dmpm. O produto deverá estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos, cnpa; ter o registro e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde. Tipo: Indaiá, Prata do Vale, Santa Clara ou similar com as mesmas composições e padrões indicados. Os vasilhames são de propriedade da contratante, e os vazios serão substituídos por outros cheios, fornecidos pela contratada.	1724	Garrafão	7.000	R\$ 3,71	R\$ 25.970,00

Valor Global da Proposta: R\$ 25.970,00 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 003/2020.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 003/2020.

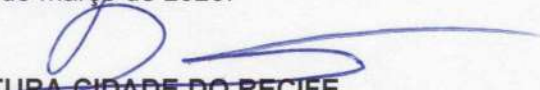
4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

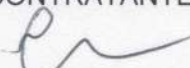
Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 003/2020.

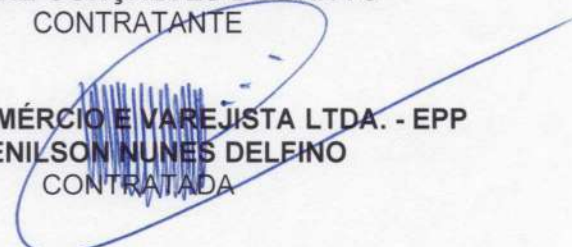
5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 20 de março de 2020.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITO
CONTRATANTE**


**REAL MIX COMÉRCIO E VAREJISTA LTDA. - EPP
JOSENILSON NUNES DELFINO
CONTRATADA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0406dd32-819c-4179-adb6-179b0da4f8bc



FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 22 do Anexo VI da Resolução TC Nº 110/2020, **Declaração referente à Tomada de Contas Especiais** declaramos que, no exercício de 2020, não foi realizada Tomada de Conta Especial nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 30 de Dezembro de 2020

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente



FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 23 do Anexo VI da Resolução TC Nº 110/2020, **Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013**, declaramos que, no exercício de 2020, não foram realizados contratos de concessões e/ou Parcerias Público Privadas nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 30 de Dezembro de 2020

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente



FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 24 do Anexo VI da Resolução TC Nº 110/2020, **Mapa demonstrativo de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas**, declaramos que, no exercício de 2020, não foram realizados contratos de concessões e/ou Parcerias Público Privadas nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 30 de Dezembro de 2020

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente



FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO 2020

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquota de contribuição, prevista naS Leis Municipais No. 17.142 de 03/12/2005, e 18.275/2016 de 03/12/2016

Servidores Ativos: 12,82%

Inativos e Pensionistas: 12,82%

Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): 25,64%

Órgão ou Entidade (contribuição adicional / compromisso especial): %

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS : até 15 do mês subsequente ao da percepção efetiva de remuneração, proventos ou benefícios previdenciários

ANEXO XI-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS) RECIFIN

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR						
Janeiro	199.526,96	25.579,29	25.579,29	-	25.579,29	15/02/2019	07/02/2020
Fevereiro	196.940,18	25.247,67	25.247,67	-	25.247,67	15/03/2020	10/03/2020
Março	194.110,20	24.884,87	24.884,87	-	24.884,87	15/04/2020	09/04/2020
Abril	196.581,25	25.201,67	25.201,67	-	25.201,67	15/05/2020	15/05/2020
Maió	196.581,25	25.201,67	25.201,67	-	25.201,67	15/06/2020	12/06/2020
Junho	196.581,25	25.201,67	25.201,67	-	25.201,67	15/07/2020	13/07/2020
Julho	196.581,25	25.201,67	25.201,67	-	25.201,67	15/08/2020	12/08/2020
Agosto	195.185,11	25.022,68	25.022,68	-	25.022,68	15/09/2020	11/09/2020
Setembro	195.185,11	25.022,68	25.022,68	-	25.022,68	15/10/2020	13/10/2020
Outubro	195.185,11	25.022,68	25.022,68	-	25.022,68	15/11/2020	11/11/2020
Novembro	195.429,78	25.054,05	25.054,05	2.992,80	22.061,25	15/12/2020	11/12/2020
Dezembro	195.185,11	24.686,06	24.686,06	-	24.686,06	15/02/2021	
13o. Salário	218.237,13	27.147,33	27.147,33	-	27.147,33	15/02/2021	
TOTAL	2.571.309,69	328.473,99	328.473,99	2.992,80	325.481,19		

(*) O benefício pago diretamente refere-se à restituição de servidor.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, EDILANE FIRMINO GONZAGA ALEXANDRE

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c4194a4f-7d3c-4ac5-9086-112597c899e5

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS) RECIFIN

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
Janeiro	199.526,96	51.158,71	51.158,71	12.003,35	39.155,36	15/02/2020	05/02/2020
Fevereiro	196.940,18	50.495,46	50.495,46	534,82	49.960,64	15/03/2020	10/03/2020
Março	194.110,20	49.769,85	49.769,85	1.288,84	48.481,01	15/04/2020	09/04/2020
Abril	196.581,25	50.403,43	50.403,43	243,10	50.160,33	15/05/2020	15/05/2020
Maiο	196.581,25	50.403,43	50.403,43	243,10	50.403,43	15/06/2020	12/06/2020
Junho	196.581,25	50.403,43	50.403,43	243,10	49.917,23	15/07/2020	13/07/2020
Julho	196.581,25	50.403,43	50.403,43	243,10	50.160,33	15/08/2020	12/08/2020
Agosto	195.185,11	50.045,46	50.045,46	243,10	49.802,36	15/09/2020	11/09/2020
Setembro	195.185,11	50.045,46	50.045,46	243,10	49.802,36	15/10/2020	13/10/2020
Outubro	195.185,11	50.045,46	50.045,46	243,10	49.802,36	15/11/2020	11/11/2020
Novembro	195.429,78	50.108,20	50.108,20	388,96	49.719,24	15/12/2020	11/12/2020
Dezembro	195.185,11	49.372,22	49.372,22	291,72	49.080,50	15/02/2021	
13o. Salário	218.237,13	55.956,00	55.956,00	-	55.956,00	15/02/2021	
TOTAL	2.571.309,69	658.610,54	658.610,54	16.209,39	642.401,15		



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO, EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO, EDILANE FIRMINO GONZAGA ALEXANDRE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=c4194a4f-7d3c-4ac5-9086-112597c899e5>

ANEXO XI-C - CONTRIBUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO - COMPROMISSO ESPECIAL (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL / ESPECIAL ⁷					
COMPETÊNCIA	VALOR ¹	DEVIDA ²	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE ³	RECOLHIDA ⁴	DATA DO VENCIMENTO ⁵	DATA DO REPASSE ⁶
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13o. Salário							
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XII

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM MOEDA CORRENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, POR
SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Segmento de Aplicação	Tipo de Investimento	Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)		Valor Aplicado	Porcentual Aplicado
		Base Legal	Porcentual		

Segmento de aplicação: Classificar os tipos de investimento das disponibilidades em moeda corrente (oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social) de acordo com seu segmento em: renda fixa e renda variável.

Tipo de investimento: Relacionar os tipos de investimento realizados. São exemplos de tipos de investimento: títulos de emissão do tesouro nacional, cotas de fundo de investimento previdenciário, cotas de investimento em renda fixa, depósitos em poupança, cotas de fundos de investimento em ações etc.

Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Base legal: Citar a base legal do limite de cada tipo de investimento realizado pelo regime próprio, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional. Exemplo: Res. CMN nº xxxxxx/xx, art. xxxxx, inciso xx.

Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Porcentual: registrar o limite legal para cada tipo de investimento, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Valor Aplicado (R\$): Registrar, em Reais, o montante de recursos previdenciários aplicados em cada tipo de investimento.

Porcentual aplicado: Registrar o valor porcentual correspondente a cada tipo de investimento em relação ao total das disponibilidades em moeda corrente.



ANEXO XIII
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - (RGPS)
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO 2020

ANEXO XIII-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro	297.168,14	29.002,24	29.002,24		29.002,24	20/02/20	17/02/20
Fevereiro	287.862,25	27.871,75	27.871,75		27.871,75	20/03/20	16/03/20
Março	297.120,29	28.306,55	28.306,55		28.306,55	20/04/20	14/07/20
Abril	290.623,15	27.617,86	27.617,86		27.617,86	20/05/20	18/05/20
Maio	288.957,12	27.509,32	27.509,32		27.509,32	20/06/20	18/06/20
Junho	288.110,80	27.399,32	27.399,32		27.399,32	20/07/20	17/07/20
Julho	288.110,80	27.398,14	27.398,14		27.398,14	20/08/20	18/08/20
Agosto	286.587,96	27.276,77	27.276,77		27.276,77	20/09/20	16/09/20
Setembro	290.982,60	27.714,03	27.714,03		27.714,03	20/10/20	16/10/20
Outubro	290.127,30	27.379,13	27.379,13		27.379,13	20/11/20	18/11/20
Novembro	298.225,15	28.175,04	28.175,04		28.175,04	20/12/20	17/12/20
Dezembro	299.799,20	28.354,31	28.354,31		28.354,31	20/01/21	20/01/21
13º Salário	286.269,05	27.211,05	27.211,05		27.211,05	20/12/20	17/12/20
TOTAL	3.789.943,81	361.215,51	361.215,51	-	361.215,51		



ANEXO XIII - B

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro	297.168,14	59.433,62	59.433,62	48,62	59.385,00	20/02/20	17/02/20
Fevereiro	287.862,25	57.572,45	57.572,45	48,62	57.523,83	20/03/20	16/03/20
Março	297.120,29	59.424,05	59.424,05	48,62	59.375,43	20/04/20	17/04/20
Abril	290.623,15	58.124,63	58.124,63	48,62	58.076,01	20/05/20	18/05/20
Maio	288.957,12	57.791,42	57.791,42	48,62	57.742,80	20/06/20	18/06/20
Junho	288.110,80	57.622,16	57.622,16	48,62	57.573,54	20/07/20	17/07/20
Julho	288.110,80	57.622,16	57.622,16	48,62	57.573,54	20/08/20	18/08/20
Agosto	286.587,96	57.317,59	57.317,59	48,62	57.268,97	20/09/20	16/09/20
Setembro	290.982,60	58.196,52	58.196,52	48,62	58.147,90	20/10/20	20/10/20
Outubro	290.127,30	58.025,46	58.025,46	48,62	57.976,84	20/11/20	18/11/20
Novembro	298.225,15	59.645,03	59.645,03	48,62	59.596,41	20/12/20	17/12/20
Dezembro	299.799,20	59.959,84	59.959,84	48,62	59.911,22	20/01/21	20/01/21
13º Salário	286.269,05	57.253,81	57.253,81	-	57.253,81	20/12/20	17/12/20
TOTAL	3.789.943,81	757.988,74	757.988,74	583,44	757.405,30		

UNIDADE: (1)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (2)
EXERCÍCIO: (3)
PERÍODO REFERENCIAL: (4)

_____, CPF _____, cargo/função _____ e assinatura do responsável pelo preenchimento _____

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pela unidade (28)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do ordenador de despesa (29)

[illegible]

- (1) Unidade Gestora (Prefeituras, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);
- (2) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;
- (3) Exercício Financeiro;
- (4) Período a que se referem as informações. Exemplo: 1º Trimestre;
- (5) Número da licitação em série anual. Inserir antes do número a referência da modalidade da licitação (Concorrência-CC; Tomada de Preços-TP; Convite-CV; na hipótese de ocorrência de Dispensa de Licitação-DP ou Inexigibilidade-IN) e após o número (três dígitos), a referência ao ano (quatro dígitos) da licitação/dispensa/inexigibilidade. Exemplos: CC010/2005 (Concorrência de número 10 ocorrida em 2005), DP011/2004;
- (6) Identificação, de forma clara e concisa, da obra, serviço (material, mão-de-obra, equipamentos) ou aquisição de materiais. Deverão estar relacionadas todas as obras e serviços de engenharia realizados no exercício, de forma direta ou indireta, incluídos os serviços relativos a limpeza urbana, assessorias técnicas, iluminação pública;
- (7) Número e ano do Convênio (se houver);
- (8) Nome do órgão Concedente. Exemplos: Ministério da Educação, Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado;
- (9) Valor do repasse;
- (10) Valor da contrapartida
- (11) CNPJ da empresa contratada para execução dos serviços;
- (12) Razão Social da empresa contratada para execução dos serviços;
- (13) Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2004 (contrato de número 15 do ano de 2004);
- (14) Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da obra;
- (15) Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução das obras e serviços;
- (16) Valor contratado para execução da obra/serviço;
- (17) No caso de obras/serviços concluídos/paralisados deverá ser informada a data de conclusão/paralisação;
- (18) Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a obra/serviço);
- (19) Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a obra/serviço);
- (20) Valor referente ao somatório dos reajustes do contrato ao longo da sua execução (considerar apenas a diferença em relação ao valor originalmente contratado).
- (21) Codificação das despesas conforme portaria 163/2001 da STN e da SOF. Exemplos: 4.4.90.51 (Obras); 3.3.90.39 (Limpeza Urbana);
- (22) Somatório dos boletins de medição, relativos aos serviços executados no exercício (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (23) Somatório dos valores pagos no período, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (24) Somatório dos valores pagos no exercício, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (25) Somatório dos valores pagos no transcorrer da obra/serviço desde o seu início (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (26) Situação que se encontra a obra ou serviço: em andamento, concluída, paralisada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual) ou inacabada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando (e/ou): não há previsão de reinício; já houve distrato; contrato já encerrado). Obras paralisadas ou inacabadas deverão constar da relação mesmo que não tenham despesas no exercício;
- (27) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pelo preenchimento da ficha;
- (28) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pela unidade definida no campo (1);
- (29) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Ordenador de Despesa (Prefeitos, Secretários, etc.).



FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 28 do Anexo VI da Resolução TC Nº 110/2020, **Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referente a deliberações publicadas nos últimos 3 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 2 (dois) anos anteriores**, declaramos que no exercício de 2020 e os 02 (dois) anos anteriores não obtivemos determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 30 de Dezembro de 2020

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente



FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 29 do Anexo VI da Resolução TC Nº 110/2020, **Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN)**, declaramos que, no exercício de 2020, não foram realizados contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 30 de Dezembro de 2020

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente